



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 299/2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 08/2000 - 11108100 f

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/383/98 AI Nº 9715022/97

RECORRENTE: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: ADERCIO XAVIER DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO RELATOR: Antônio Luiz do Nascimento Neto

EMENTA: CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA FISCAL.

RELATÓRIO: Dispensado.

VOTO DO RELATOR:

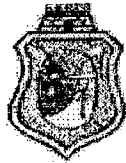
Em sessão de 11 de agosto de 2000, foi submetido à apreciação deste Egrégia Câmara o presente processo de Auto de Infração, no qual é atribuída à empresa Adércio Xavier de Oliveira autuada, no exercício de 1995, a aquisição de mercadorias sem documentos fiscais – omissão de compras, no valor de R\$ 19.616,42 (dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

As informações complementares de fls. 03, que deveriam trazer elementos elucidativos acerca da autuação, informa a constatação de OMISSÃO DE COMPRAS. Diz o autuante:

“Faz-se Mister, desde já, esclarecer o seguinte:

Foi realizado um levantamento quantitativo físico parcial das mercadorias sujeitas a tributação normal, tendo sido constatada um ilícito fiscal, qual seja, OMISSÃO DE COMPRAS, razão pelo qual lavrou-se o AI-Nº 9715022-2.

2



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Ademais, convém ressaltar que as saídas a negociar e suas respectivas notas fiscais de entrada (RETORNO DE ACORDO COM OS MANIFESTOS) não foram consideradas, haja visto, haver a compensação das mesmas.

Portanto, foram consideradas apenas, para efeito do levantamento quantitativo do estoque de mercadorias, aquelas que efetivamente se destinaram a outra empresa (Série B.2323 a 2850; Série NF1 nº 01 a 805) ou aquelas que se destinaram ao consumidor final (Série D.1238 a 2087).

É o que tenho a informar?

Ao analisarmos o AI – fls.02 e cotejá-lo com o quadro totalizador anual de levantamento de estoque – fls. 07 a 10, verificamos uma divergência no valor final apurado no quadro, com o valor lançado como base de cálculo no AI.

Considerando que o levantamento físico, conforme informações complementares, informa que foi realizado um levantamento parcial das mercadorias, não tendo sido consideradas as notas fiscais de retorno, haja visto haver a compensação das mesmas, que não se encontram apenas aos autos, diante de tais circunstâncias, e considerando-se a necessidade de uma melhor compreensão da base de cálculo, propus a conversão do curso do processo em perícia, a qual foi acatada por unanimidade de votos dos membros desta egrégia câmara, sendo requerido ao setor competente – Célula de Perícias e Diligências Fiscais, o que se segue:

- 1 – Elaboração de Quadro Demonstrativo onde fique evidenciado o valor relativo as devoluções alegadas para a perfeita identificação da quantia do débito do autuado.
- 2 - Acostar as notas de devolução aos autos;
- 3 – Qualquer outras informações adicionais que se fizerem necessárias à solução da lide.

È O VOTO.



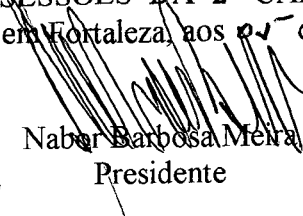
**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

DECISÃO:

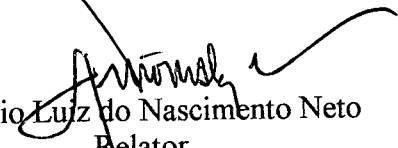
Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância e recorrido Adércio Xavier de Oliveira.

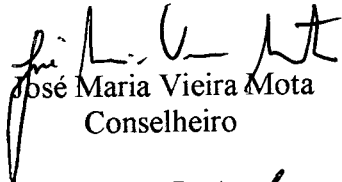
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso em Diligência, nos termos propostos pelo relator e de acordo com a manifestação oral da Douta PGE.

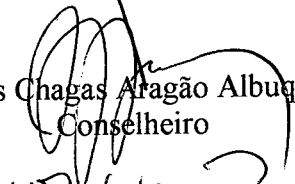
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, aos 07 de setembro de 2000

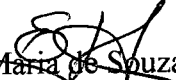

Nabor Barbosa Meira
Presidente



José Mirtonio Colares de Melo
Conselheiro

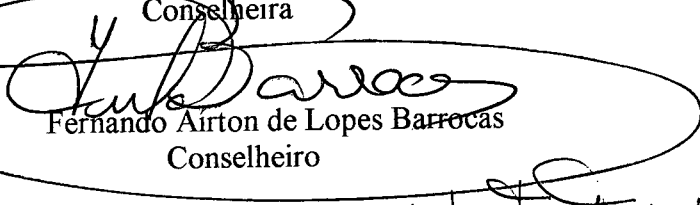

Antônio Luiz do Nascimento Neto
Relator

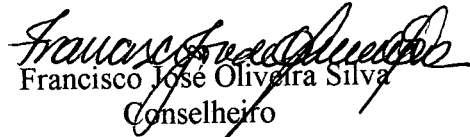

José Maria Vieira Mota
Conselheiro

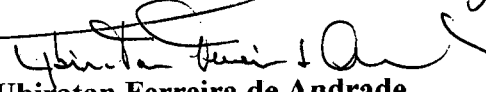

Fco. Das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Fernando Airton de Lopes Barrocás
Conselheiro


Francisco José Oliveira Silva
Conselheiro


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado